

"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

LEI Nº 1934/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mata (RS) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração
 Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 27.899.769,04 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL PREVISTO		
1 - RECEITAS CORRENTES	29.312.064,06		
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.765.000,00		
Receita de Contribuições	981.000,00		
Receita Patrimonial	2.115.600,00		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	11.000,00		
Transferências Correntes	24.278.364,06		
Outras Receitas Correntes	161.100,00		
2 – RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00		





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Operações de Crédito Internas	0,00		
Operações de Crédito Externas	0.00		
Transferências de Capital	400.000,00		
Alienação de Bens	100.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.722.000,00		
Receita de Contribuições – Intraorç.	1.722.000,00		
Receita Parimonial – Intraorç.	0.00		
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00		
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00		
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00		
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00		
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00		
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.964.295,02)		
TOTAL	27.899.769,04		

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.899.769,04 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) sendo:

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL PREVISTO		
3. DESPESAS CORRENTES	26.360.495,04		
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.883.900,00		
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00		
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00		
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.276.595,04		
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00		
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.434.274,00		
4.1 – Investimentos	1.424.274,00		
4.1 – Investimentos – Op Intraorçamentárias	0,00		
4.2 - Inversões Financeiras	0,00		
4.2 – Inversões Financeiras – Op Intraorçamentárias.	0,00		
4.3 – Amortização da Dívida	10.000,00		
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	0,00		

Jan 6



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

9.9 - Reserva de Contingência	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	5.000,00
TOTAL	27.899.769,04

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.921/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.
 14 da Lei Municipal Nº 1.921/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem oneração no artigo anterior, destinados ao reforço de:
- I de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, convênios e transferências voluntárias da União e do Estado.





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 1.921/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, sub funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROGERIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 13/12/2022

ROSANI/TEREZINHA ROSA Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal o	le Mata - Ro
Esta(a) Li	esteve
afixado(a), no Painel de Pu	blicações desta
Prefeitura, no período de	3/12/2023
00 10 0 00	
Mata (RS), 27/12	20/2/2
Van	ups





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LRF Art. 5°. inciso V

	Tributo Objeto de	Renúncia Prevista em	
SETORES / PROGRAMAS / BENENFICIÁRIOS	Renúncia	2023	Forma de Compensação

Conforme o art. 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF Art. 5°, inciso V

EVENTO

Valor Previsto 2023

Aumento Permanente da Receita (1)

Decorrente de Receitas Tributárias

Decorrente de Transferências Correntes

(-) Transferências ao FUNDEB

Impacto de Novas DOCC (2)

Relativas a Pessoal e Encargos Sociais

Relativas a Outras Despesas Correntes

Margem Liquida de Expansão de DOCC (1 - 2)

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2023, adequar-se-ão às receitas do Município.





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS

(LRF Art. 5°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS VALORES PREVISTOS I NA LDO PARA 2023 LEI DE ORÇAMENTO		
Receitas Totais Previstas	26.612.587,50	27.899.769,04	
Receitas Primárias Previstas (1)	25.312.456,78	26.490.750,33	
Despesas Totais Previstas	26.612.587,50	27.899.769,04	
Despesas Primárias Previstas (2)	24.876.667,55	25.962.560,27	
Resultado Primário Previsto (1-2)	435.789,23	528.190,06	

Obs: a) As receitas primárias correspondem às receitas totais deduzidas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, recebimento de recursos de empréstimos e financiamentos concedidos e as receitas de alienações de bens.

b) As despesas primárias correspondem às despesas totais deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado e as despesas com a concessão de empréstimos e financiamentos.





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES

(LRF Art. 12I)Especificação	Arrecadada 2019	Arrecadada 2020	Arrecadada 2021	Estimada 2022	Prevista 2023	
REC. CORRENTES	23.080.262,39	23.982.497,48	28.558.633,55	29.530.000,00	29.312.064,06	
Rec. Tributárias	1.358.560,75	1.376.452,20	1.515.150,76	2.070.000,00	1.765.000,00	
Rec. Contribuições	667.644,64	782.296,51	937.579,19	1.010.000,00	981.000,00	
Rec. Patrimonial	2.305.948,32	1.847.306,60	1.371.826,66	2.300.000,00	2.115.600,00	
Rec. Agropecuária	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	
Rec. Industriais	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	
Rec. Serviços	1.430,00	115,00	4.745,00	10.000,00	11.000,00	
Transf. Correntes	18.655.443,88	19.799.706,74	24.641.894,96	24.000.000,00	24.278.364,06	
Outras Rec. Correntes	91.234,80	176.623,43	87.436,98	140.000,00	161.100,00	
REC. DE CAPITAL	0,00	1.258.319,62	191.000,00	1.600.000,00	500.000,00	
O.Oper. De Crédito	0,00	0.00	0,00	680.000,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	203.251,40	0,00	117.400,00	100.000,00	
Empr. Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. De Capital	0,00	1.055.068,22	191.000,00	802.600,00	400.000,00	
Outras Rec Capital	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	
RECEITA INTRA-ORÇ.	1.347.606,11	1.576.647,38	2.002.343,28	1.750.000,00	1.722.000,00	
-) Deduções da Receita	(2.821.218,27)	(3.411.282,45)	(4.217.157,39)	(4.300.000,00)	(3.964.295,02)	
TOTAL	21.606.650,23	23.406.182,03	26.534.819,44	28.580.000,00	27.899.769,04	





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA/RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA Metodologia da IN nº 04/2021, do TCE/RS

Código / Especificação 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes (-) 9.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - (R) Deduções das Receitas Correntes	Valor Previsto 29.312.064,06 (3.634.295,02)
 (-) 1.2.1.8.00.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios (RPPS) 	(890.000,00)
 (-) 1.9.9.0.03.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores 	(10.000,00)
(-) 1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	(1.700.000,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.01.00.00 - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	(0,00)
(-) 1.3.2.1.00.1.X.01.09.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor	(0,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.02.00.00 - Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores	(0,00)
 (-) 1.3.2.1.00.1.X.01.10.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor 	(0,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.03.00.00 - Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	(0,00)
(-) 1.2.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Contribuições Sociais (do RPPS ou Fundo de Assistência à Saúde), exceto 1.2.1.9.99.1.X.01.00.00 - Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal e 1.2.1.9.99.1.X.01.00.00 - Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal	(0,00)
(+) Ajuste – Previsão de perda para o FUNDEB	0,00
(+) Rendimentos Negativos Aplicações RPPS	300.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I)	23.077.769,04
(-) 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Recursos de Emendas Parlamentares de Individuais (soma da previsão das receitas correntes eventualmente associadas aos complementos de recurso vinculado 3110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e 3140 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - COVID-19).	(0,00)
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA FINS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (II)	23.077.769,04
(-) 1.7.0.0.00.0.00.00.00.00 – Transferências de Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (soma da previsão das receitas correntes eventualmente associadas aos complementos de recurso vinculado 3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada e 3150 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de	(0,00)
Bancada - COVID-19). (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (III)	23.077.769,04

Especificação das Despesas	Despesa do Executivo 2023	Despesa do Legislativo 2023
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	13.363.900,00	698.000,00
(-) Inativos e Pensionistas (Recursos do RPPS)	2.719.000,00	0,00
(-) Indenização por demissão	16.000,00	0,00





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

(-) Despesas de pessoal de exercícios anteriores	0,00	0,00
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal	0,00	0,00
Despesa com pessoal prevista	10.628.900,00	698.000,00
Percentual de Comprometimento em relação à RCL prevista	46,06%	3,02%

ORÇAMENTO IMPOSITIVO/EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL PREVISTA PARA 2023 = R\$ 23.077.769.04

1,2% RCL PREVISTA = R\$ 276.933,22

NÚMERO DE VEREADORES = 09

VALOR DE EMENDA PARA CADA VEREADOR = R\$ 30.770,36

MÍNIMO INDIVIDUAL PARA EMENDAS EM SAÚDE = R\$ 15.385,18

MÁXIMO INDIVIDUAL PARA OUTRAS EMENDAS = R\$ 15.385,18





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

(art. 212 da Constituição Federal) Lei Federal nº 9.394/1996

RECEITAS POR FONTES			DESPESAS POR SUBFUNÇ	ÃO	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
PTU	383.000,00	95.750,00	ENSINO FUNDAMENTAL	2.463.000,00	2.738.000.00
TBI	260.000,00	65.000,00	ENSINO MEDIO	0,00	0.00
SSON	406.500,00	101.625,00	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0.00
RRF	542.000,00	135.500,00	ENSINO SUPERIOR	0.00	0,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	84.000,00	21.000,00	EDUCAÇÃO INFANTIL	150.000,00	327.000,00
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	6.500,00	1.625,00	EDUC JOVENS E ADULT	0.00	0.00
PM	12.156.475,10	3.039.118,78	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00
TR	30.000,00	7.500,00			
.C 87/96	0,00	0,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0.00	0,00
CMS	6.000.000,00	1.500.000,00			
PVA	430.000,00	107.500,00			
PI/EXPORTAÇÃO	55 000,00	13.750,00			
TOTAL	20.353.475,10	5.088.368,78	TOTAL FIXADO	2.613.000,00	3.065.000,00
MÍNIMO A APLICAR		5.088.368,78	PERCENTUAL PREVISTO	27,90%	le .





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

(art. 198 da Constituição Federal) Lei Complementar nº 141/2012

RECEITAS POR FONTES			DESPESAS POR SUBFUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	15 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS ASPS	
PTU	383.000,00	57.450,00	ATENÇÃO BÁSICA	4.401.400,00	
TBI	260.000,00	39.000,00	ASSIST HOSPITALAR E AMBULAT.	0,00	
SSQN	406.500,00	60.975,00	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAP.	0,00	
RRF	542.000,00	81.300,00	VIGILÂNCIA SANITÂRIA	0,00	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	84.000,00	12.600,00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	6.500,00	975,00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	
PM	12.156.475,10	1.823.471,27			
TR	30.000,00	4.500,00			
C 87/96	0,00	0,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00	
CMS	6.000.000,00	900.000,00			
PVA	430.000,00	64.500,00			
PI / EXPORTAÇÃO	55.000,00	8.250,00			
TOTAL	20.353.475,10	3.053.021,27	TOTAL FIXADO	4.401.400,00	
MÍNIMO A APLICAR		3.053.021,27	PERCENTUAL PREVISTO	21,63%	





"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2023

(Art. 29-Al da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercicio Anterior Especificação	Arrec. Até 31/10/2022	Tendência Até o Final do Exercício	Total
.1.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	1.955.514,10	32.000,00	1.987.514.10
1.2.1.8.01.11.00.00 - CPSSS do Servidor Ativo Civil	669.362,95	140.000,00	809.362,95
1.2.4.0.00.11.01.00 – Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	87.310,20	8.000,00	95.310.20
1.7.1.8.01.21.00.00 - COTA PARTE DO F P M	11.059.030,46	1.028.000,00	12.087.030,46
1.7.1.8.01.51.00.00 - COTA PARTE DO ITR	32.666,31	1.000,00	33.666,31
1.7.2.8.01.11.00.00 - COTA PARTE DO ICMS	4.610.549,01	496.000,00	5.106.549,01
1.7.2.8.01.21.00.00 - COTA PARTE DO IPVA	436.551,20	2.700.00	439.251,20
1.7.2.8.01.31.00.00 - COTA PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO	47.446,59	4.000,00	51.446,59
1.7.2.8.01.41.00.00 - COTA PARTE DA CIDE	7.196,35	0,00	7.196,35
1.1.1.8.00.00.00.00 - MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	5.905,21	800,00	6.705,21
1.1.1.8.00.00.00.00 - MULTAS E JUROS DA DIV ATIVA TRIB	30.126,07	1.500.00	31.626,07
1.1.1.8.00.00.00.00 - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	82.206,32	4.000,00	86.206,32
S O M Aà	19.023.864,77	1.718.000,00	20.741.864,77

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	R\$ 20.741.864,77
População do Município	5.111 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe EC 58 de 23/09/2009	7%RREA
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2023	R\$ 1.451.930,53

